



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 515, QUINTA-FEIRA 19 DE MARÇO DE 2020

DECRETO N.º 2780, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA DOENÇA INFECCIOSA COVID-19 – CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o agravamento da situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19) conforme relatos da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das medidas de prevenção já tomadas com o objetivo de diminuir os riscos da ocorrência de casos em nosso Município; CONSIDERANDO o aumento de casos suspeitos em municípios vizinhos integrantes da mesma microrregional de saúde referência no atendimento comum aos munícipes candeenses; CONSIDERANDO a necessidade de adequações paulatinas nas medidas de enfrentamento na crise de saúde ora instalada;

### DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas nas Redes Municipal e Particular de Ensino no Município até o dia 31 de março, podendo ser tal prazo estendido em conformidade com a evolução da pandemia da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus.

Art. 2º. Ficam suspensos por prazo indeterminado todos os eventos e atividades coletivas de natureza cultural, artística, educacional, esportiva, comercial, industrial, social ou política que impliquem na concentração ou fluxo excepcional de pessoas.

Parágrafo único. O Município não expedirá nenhum alvará referente a atividades coletivas e comércio ambulante até a finalização da presente Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 3º. As atividades da Praça de Esportes e Poliesportivo Municipal ficam suspensas por prazo indeterminado.



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 515, QUINTA-FEIRA 19 DE MARÇO DE 2020

Art. 4º. A Biblioteca Municipal funcionará somente para empréstimos de livros, sendo proibida a permanência de pessoas dentro do recinto, ali ficando no limite do tempo necessário à escolha e empréstimo de livros.

Art. 5º. Ficam todas as denominações religiosas proibidas de realizarem missas, cultos, reuniões domiciliares, encontros, cursos tais como Catequese e Escola Dominical, e eventos públicos que aglutinem pessoas em ambientes fechados ou que causem concentração de pessoas em um único local.

§1.º A bem da saúde pública, ficam suspensas as comemorações relativas à Semana Santa, vedada a encenação ao vivo e os cortejos do tipo procissão.

§2º. A bem da saúde pública, ficam proibidos os eventos do tipo “marchas” de denominações evangélicas.

§3º. A bem da saúde pública, ficam vedadas as reuniões domiciliares que congreguem mais de 10 (dez) pessoas em domicílio.

Art. 6º. As celebrações de missas, cultos e reuniões espíritas, presenciais, ficam orientadas a proibição, devendo as denominações, enquanto durar a crise de saúde pública, realizar seus ofícios se utilizando de meios eletrônicos tais como redes de rádio comunicação, redes de telecomunicação e redes sociais através da Rede Mundial de Computadores.

Art. 7º. Ficam proibidas as férias a todo e qualquer servidor municipal nos próximos 90 (noventa) dias, bem como qualquer tipo de viagem que não seja de extrema e importante relevância.

Art. 8º. Todos os servidores municipais com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, servidores com doenças crônicas, gestantes e lactantes que tenha contato direto com o público deverão realizar seus trabalhos em ambiente domiciliar à distância.

Parágrafo Único. Todos os casos referenciados nos artigos 7º e 8º deverão ser submetidos à análise de cada Secretaria sobre a necessidade ou não de afastamento.

Art. 9º. Fica vedada a presença simultânea de mais de 10 (dez) pessoas no hall de atendimento do Prédio da Administração Municipal, devendo o acesso ser controlado na porta de entrada.

Art. 10. Todos os servidores que tenham transitado por regiões de comprovada transmissão comunitária deverão informar imediatamente às suas chefias tal fato, permanecendo em isolamento por prazo mínimo de 07 (sete) dias.



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 515, QUINTA-FEIRA 19 DE MARÇO DE 2020

Art. 11. As Casas de Apoio a Idosos e Vila Vicentina ficam obrigadas por prazo indeterminado a proibir as visitas e garantir acesso apenas aos seus funcionários, que deverão receber máscaras para o contato direto com os idosos.

Art. 12. Ficam os comerciantes do Município orientados a evitar ao máximo viagens, sobretudo para áreas de transmissão comunitária.

Parágrafo Único. Em sendo inadiável a realização de viagens, no retorno deverá o comerciante permanecer em isolamento doméstico por prazo mínimo de 07(sete) dias.

Art. 13. Fica vedada a realização de excursões ou viagens fretadas em ônibus partindo ou chegando ao Município de Candeias.

Art. 14. Ficam todos os estabelecimentos comerciais proibidos de funcionarem aos domingos enquanto permanecer a presente situação de emergência de saúde pública.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica a drogarias e farmácias.

§ 2º. Ficam os restaurantes e similares orientados a funcionar em sistema de entrega a domicílio (delivery).

Art. 15. Ficam suspensas todas as atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto os atendimentos de situações de urgência e emergência.

Art. 16. Ficam os clubes sociais e as academias de ginásticas proibidas de abrir suas portas aos seus frequentadores até que o serviço municipal de saúde possa atestar a segurança para as aglomerações nesses ambientes.

Art. 17. Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares além de fábricas, indústrias e empresas, deverão respeitar um espaço mínimo de 02 (dois) metros entre suas mesas ou assentos e redução de 30% (trinta por cento) em sua lotação.

Art. 18. Ficam proibidos todos os eventos realizados dentro de salões de festas, públicos ou particulares, que venham a reunir mais do que 10 (dez) pessoas.

Art. 19. Os estabelecimentos tipo boates, bufetts e casas de shows ficam proibidas de realizar qualquer tipo de evento que reúna mais de 10 (dez) pessoas.

Art. 20. Ficam todos os estabelecimentos abertos ao público obrigados a disponibilizar sabonetes, sabão líquido, álcool gel e toalhas descartáveis.



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 515, QUINTA-FEIRA 19 DE MARÇO DE 2020

Art. 21. Ficam suspensas todas as atividades das oficinas desenvolvidas nos Centros de Referência em Assistência Social.

Art. 22. Ficam suspensas todas as reuniões e bailes do Grupo da Terceira Idade.

Art. 23. Ficam suspensas todas as cirurgias eletivas, bem como exames eletivos e transporte eletivo, exceto oncologia e hemodiálise, urgência e emergência.

Parágrafo único: Casos excepcionais devem ser avaliados pela secretaria de saúde.

Art. 24. A bem da saúde pública, recomenda-se sejam evitadas as viagens intermunicipais por ônibus ou vans em razão do alto poder de infecção pelo Novo Coronavírus em ambientes fechados e pouco ventilados.

Art. 25. A bem da saúde pública, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 3.979/2020.

Art. 26. Às Unidades Básicas de Saúde – UBS, deverão disponibilizar uma sala para atendimento somente dos sintomáticos respiratórios, realizando assepsia deste toda vez que for utilizado para tal atendimento.

Art. 27. As Unidades Básicas de Saúde – UBS, deverão otimizar os serviços de agendamento priorizando os sintomáticos respiratórios, as urgências e emergências.

Art. 28. As Unidades Básicas de Saúde – UBS, deverão adotar o uso de máscaras nos pacientes com sintomas gripais.

Art. 29. A Vigilância Sanitária deverá orientar os estabelecimentos privados a respeito da necessidade de adoção de medidas preventivas contra o COVID-19.

Art. 30. Nos termos do art. 4º da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, o descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979 de 2020 poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 31. Fica revogado o Decreto nº 2777/2020, de 16 de março de 2020.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 515, QUINTA-FEIRA 19 DE MARÇO DE 2020

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 19 de Março de 2020.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal